



# CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

## PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 4/2018

**Altera os artigos 72 e 105 da Lei Orgânica do Município de Belo Horizonte.**

Art. 1º - O § 1º-A do art. 105 da Lei Orgânica do Município de Belo Horizonte passa a vigorar com a seguinte redação:

*“§ 1º-A – A substituição do Prefeito, em suas ausências e impedimentos, ocorrerá na seguinte ordem:  
I - Vice-Prefeito;  
II - Presidente da Câmara;  
III - Membro da Mesa Diretora da Câmara que estiver exercendo a Presidência;  
IV - Mais idoso dos vereadores;  
V - Procurador-Geral do Município.”. (NR)*

Art. 2º - O “caput” do art. 72 da Lei Orgânica do Município de Belo Horizonte passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 72 - No primeiro ano de cada legislatura, cuja duração coincide com o mandato dos Vereadores, a Câmara reunir-se-á no dia primeiro de janeiro para dar posse aos Vereadores, ao Prefeito e ao Vice-Prefeito e eleger a sua Mesa Diretora para mandato de dois anos.”. (NR)*

*Galvão*

Art. 3º - Esta emenda à Lei Orgânica do Município de Belo Horizonte entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 27 de junho de 2018.

*[Handwritten signatures and initials of various council members and officials, including names like Dimata, PDS, and PRB.]*

CMBH\_DIRLEG-07/jul/18-11:31:13-003210-1

### JUSTIFICATIVA

A Proposta de Emenda à Lei Orgânica tem por objetivo estabelecer ordem de substituição do Prefeito, em suas ausências e impedimentos, possibilitando que o exercício do Governo pelo Procurador-Geral do Município somente ocorra em casos excepcionais em que se esgotarem as hipóteses de sua substituição por agente político municipal.

Além disso, a Proposta de Emenda à Lei Orgânica suprime indevida restrição à composição da Mesa Diretora da Câmara.

